Prefeitura Municipal de Ilheus

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 | Ano II - Edição nº 00117 | Caderno 1

SUMÁRIO

- Decreto(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): HERMANO FAHNING FERREIRA MAGNO);
- Ordem(ns) de Serviço(s) de nº 001/2017 da Procuradoria Geral (PROGER) do Município Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Diária(s) de nº 016/2017 do Município de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) de nº 050/2017 do Município de Ilhéus/BA;
- Decreto(s) de nº 028/2017 do Município de Ilhéus/BA;
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 030 e 031, todas de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;
- Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 01323/2016 e 0536/2017 da Secretaria Municipal de Administração de Ilhéus/BA (SEAD);
- Extrato de Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato de nº 120/2016 do Município de Ilhéus/BA;

  Extrato de Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato de nº 121/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. HERMANO FAHNING FERREIRA MAGNO**, para o cargo de Secretário, na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Símbolo CNP**,** a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: E63CB3AC7E8E06FAD63D451B26ACF4A4

A-PDF Image To PDF Demo. Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017

O Procurador Geral do Município de Ilhéus, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29-A, da Lei Municipal nº 3.813/2016, e pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus-BA,

Considerando que, em que pese já ter solicitado à Secretaria de Administração a contratação de um profissional especializado na confecção de cálculos trabalhistas para atender as demandas dos processos trabalhistas, este pleito ainda encontra-se em análise;

Considerando a existência de mais de 100 (cem) prazos em processos judiciais trabalhistas, todos com termo final no início do mês de fevereiro;

Considerando que o quadro da Procuradoria Geral do Município não se encontra completo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a distribuição, aos Procuradores designados para a divisão trabalhista, dos processos administrativos e judiciais que versem sobre matéria atinente ao Meio Ambiente e Trânsito até 03/03/2017.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, os processos administrativos e judiciais que versem sobre Meio Ambiente e Trânsito serão distribuídos aos Procuradores Municipais designados para as demais pastas, por critério de compensação.

Art. 3º Após o decurso do prazo previsto no art. 1º ou com o cumprimento dos prazos judiciais, os processos administrativos e judiciais que tenham por objeto matéria de Meio Ambiente e Trânsito voltarão a ser distribuídos aos Procuradores designados para a pasta trabalhista.

Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 65C13759C6C406E71EC6D522FA35974C

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica suspensa a distribuição, aos Procuradores designados para a divisão trabalhista, por duas semanas - até 17/02/2017, os processos administrativos que tenham por objeto questões trabalhistas, período pelo qual referidos processos serão distribuídos aos Procuradores designados para as demais pastas, por critério de compensação.

A presente Ordem de Serviço passa a valer a partir da sua publicação.

Ilhéus, 06 de fevereiro de 2017.

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA 18.942 – OAB/DF 20.541
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 65C13759C6C406E71EC6D522FA35974C

Portaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2.017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 007/2017), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. HERMANO FAHNING FERREIRA MAGNO,** Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, para viagem a Brasília(DF), no período de 08 a 09 de fevereiro de 2017, com a finalidade de participar de reuniões nos Ministérios da Integração Nacional e Turismo, para tratar de assuntos referentes ao FNDE, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 07 de fevereiro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: D6E65BCF0969BE7BC11219E13D6E60B0

Portaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 050/2.017

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica extinto o Contrato de Trabalho da Servidora **ANA CRISTINA SILVA DE SOUZA**, Professor C, matrícula nº 000890 lotada na Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Administrativo nº 001033/2017, em decorrência de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos legais em 12 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: B269F5BEF0A63820E48667B3B5BDE198

Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do carnaval e dá outras providências.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis,

CONSIDERANDO a proporção regional que acontece no Carnaval Antecipado de Ilhéus-BA, urge a necessidade de criar uma comissão destinada a cuidar especificamente do carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a identificação, acomodação e credenciamento de barraqueiros e blocos que desejam trabalhar e se divertirem durante o carnaval da cidade de Ilhéus - BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. - O Carnaval Antecipado é promovido anualmente pela Prefeitura de Ilhéus-BA através da SETUR - Secretária de Municipal de Turismo e Esporte fazendo-se representar por sua Comissão Organizadora, Subcomissões e Supervisores de área indicados pela comissão organizadora, em 2017 será realizado entre os dias 17 e 19 de fevereiro.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. - Contribuir com o desenvolvimento e organização do Carnaval da folia Antecipado, circuito carnavalesco de Ilhéus-BA, ocupação e revitalização, a partir das oportunidades de geração de renda para os barraqueiros; estabelecer critérios, normas e logística para a venda, comercialização de produtos e organização dos blocos organizados e alternativos.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º. - A Comissão Organizadora é composta pelo Secretário Municipal de Turismo e Esporte, Chefe de Gabinete, Secretário de Administração, Secretário de Indústria e Comércio, Secretário Municipal de Fazenda, Comandante da Guarda Municipal e 4 (quatro) nomes de indicação do Secretário de Turismo e Esporte, tendo por competência:

I – Planejar, organizar, normatizar, administrar, executar e monitorar, sancionar infrações, bem como estabelecer regras de funcionamento, delegar poderes às subcomissões e supervisores do Circuito Orla, para tais ações;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

II – Criar critérios para seleção e avaliação da participação dos barraqueiros e dos produtos a serem comercializados;
III – Fortalecer e avaliar o perfil dos barraqueiros, já cadastrados e das novas adesões, sempre que for necessário, de modo a ajustar e fazer cumprir as normas deste regimento;
IV – Criar subcomissões, nomear supervisores do Circuito Orla, de modo a agilizar e assegurar sua realização;
V – Distribuir produtos e barraqueiros de acordo com as necessidades e normas de segurança;
VI – Divulgar a realização do Carnaval e sua programação;
VII – Orientar e decidir sobre a instalação e posicionamento das barracas, bem como o cancelamento e desmontagem ao final do evento;
VIII – Autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos seja qual for o equipamento utilizado;
IX – Supervisionar o funcionamento e o cumprimento deste regimento, durante todo horário de funcionamento do evento;
X – Visitar as barracas, a qualquer hora, para vistoria e comprovação da permanência do titular da barraca durante o evento ou a presença não autorizada de menor trabalhando nas barracas e verificação dos produtos comercializados;
XI – Aplicar penalidades cabíveis, em caso de descumprimento deste regimento.
§ 1º - A autorização a que se refere este artigo será concedida a título precário e é intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal e somente terá validade para o período do respectivo credenciamento.
§ 2º - A autorização será concedida a pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos.
§ 3º - Os permissionários de barracas, localizadas no interior dos circuitos das festas populares e do carnaval, deverão obter licença especial, emitida pela SEDIC e TRIBUTOS, para comercialização de bebida alcoólica e manipulação de alimentos.
§ 4º - O pedido de autorização para instalação de equipamentos, comprovado o pagamento respectivo, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será formulado perante SEIC incumbido do cadastramento e do credenciamento dos interessados.

CAPÍTULO IV – DAS BARRACAS, VENDAS E USO DO ESPAÇO

Art. 4º. - A exposição dos produtos deverá ser feita em barracas padronizadas, divididas em barracas de bebida e barracas de alimentação. Os encargos de instalações, montagem, manutenção, instalações elétricas e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário;
§ 1º - O barraqueiro deverá dizer se pretende trabalhar com barraca de bebida ou barraca de alimentação no ato da inscrição;
§ 2º - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após demarcação física das áreas e expedição de autorização, obedecidos aos locais determinados, às datas estabelecidas e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos no anexo dessa portaria, de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades;

Art. 5º. – Será destinado ao barraqueiro um local demarcado e numerado, na medida padrão de 3m x 3m, não sendo permitido utilizar o chão nos arredores das barracas.

Art. 6º. – Conforme planta do Circuito Orla haverá um número pré-fixado, com a localização e numeração das barracas, considerando a liberação de espaços disponíveis entre uma e outra;

Art. 7º. – A inclusão de acessórios ou equipamentos para venda dos produtos nas barracas deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora e constar no respectivo cadastro.

I – As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

II – As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, mesmo de alumínio, bem como é vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

III – Os servidores, nos estabelecimentos de comercialização de alimentos, deverão manter-se trajados com avental e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora pode exigir dos barraqueiros credenciados a comercialização exclusiva de determinada marca somente caso firme algum contrato que conste cláusula neste sentido.

Art. 8º. – Não colocar barracas nas ruas fora do circuito previamente definido pela Comissão Organizadora, estabelecido no anexo dessa portaria.

Parágrafo Único: É vedada aos residentes nas circunvizinhanças no Circuito Orla a cessão das calçadas em frente as suas casas, por essas tratar-se de passeio público, salvo autorização municipal e posterior regularização de taxas e documentos exigidos para tal tipo de comercialização, nos termos do código de postura do município.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. – O prazo estabelecido para as inscrições das barracas será de 08 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 10º. – São condições objetivas para o deferimento de permissão de exploração comercial, mediante barracas durante o carnaval antecipado de 2017 em Ilhéus:

I – Ordem de inscrição dos pedidos, até o limite de barracas;

II – Assinar termo de compromisso de adaptar as instalações das barracas aos padrões estabelecidos nesta Portaria.

III – Não ter o barraqueiro, em carnavais e eventos pretéritos, ocorrência que dês recomenda a permissão por parte do Poder Público para exploração comercial.

IV – Ser residente no município de Ilhéus.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. - Deferido a permissão administrativa, os permissionários obrigam-se a recolher na Conta da Prefeitura Municipal de Ilhéus, através de Demonstrativo de Arrecadação Municipal, os seguintes valores:

a) Barracas de comercialização de bebidas ou alimentos: R$ 300,00 (Trezentos reais)
b) Ambulantes: R$ 100,00 (Cem reais)
c) Casos especiais e/ou omissos os valores serão definidos pela comissão organizadora do evento

Art. 12º. – O número de barracas credenciadas ficará limitado a 150 (Cento e cinquenta) para vendas de bebida 100 (Cem) ambulantes e 50 (Cinquenta) para venda de alimentos no Circuito Orla.

Art. 13º. – A localização e distribuição das barracas no circuito, seguirá a demarcação feita pela SETUR mantendo o padrão.

Art. 14º. – É vedado, a juízo exclusivo do órgão competente:

I – A comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro, que são passiveis de apreensão imediata pela fiscalização;

II – A utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação;

III – O transporte de alimentos com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás, gasolina e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

IV – A preparação de alimentos em estruturas provisórias, a exemplo de barracas, balcões e áreas de recuo;

V – A exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre caixa de papelão ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS BARRAQUEIROS

Art. 15º. São direitos dos barraqueiros

I – Receber a Carteira de Autorização (Crachá) e o local/barraca devidamente demarcado para a venda de seus produtos;

II – Encaminhar à Comissão Organizadora do carnaval 2017, quais irregularidades observadas, bem como outras sugestões para sua melhoria, infrações, penalidades e sanções;

III – Nos casos de descumprimento das normas constantes do presente Regulamento Interno, serão aplicadas as seguintes sanções por escrito: Advertência e/ou Suspensão;

IV – O barraqueiro receberá após a montagem de sua barraca instalação de uma placa informativa;

§ 1º - O não cumprimento dos deveres previstos nesta portaria na primeira vez acarretará Advertência;

§ 2º - A reincidência em descumprir os deveres previstos nesta portaria acarretará suspensão do direito do barraqueiro de 1 (um) a 2 (dois) dias do carnaval de acordo com a gravidade da falta;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. São deveres dos barraqueiros

I – Cumprir as normas contidas neste regulamento e demais portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte para venda de produtos e montagem de barracas e outros;

II – Estar cadastrado e em dia com o pagamento da taxa de participação, definida de acordo com orçamento previsto para o carnaval;

III – Portar o crachá e o alvará de funcionamento em local visível durante a sua permanência no Circuito Orla;

IV – Comprometimento com a qualidade, limpeza e apreciação do evento, quanto à utilização do espaço e mobiliário, conservar limpo e arrumado o seu local de trabalho e apresentar-se de forma adequada;

V – Não ceder, sob nenhum pretexto, a sua barraca para outro barraqueiro;

VI – Montar e desmontar a barraca;

VII – A montagem e decoração da barraca deverão estar prontas até 6 (seis) horas antes do início da festividade, em espaço delimitado conforme mapa do circuito e organização junto a comissão organizadora. A desmontagem da barraca deverá ser realizada, impreterivelmente, na segunda-feira, dia 20, até as 08:00 h;

VIII – Acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos e respeitar o uso de energia estabelecido pela Comissão Organizadora;

IX – Cada barraca deverá ter o seu recipiente de água para uso próprio;

§ 1º - Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário.

§ 2º - As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 3º - As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, mesmo de alumínio, bem como é vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

§ 4º - Os servidores, nos estabelecimentos de comercialização de alimentos, deverão manter-se trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

§ 5º - Caso a organização do evento firme contrato de patrocínio que inclua o uso de barracas padronizadas com a marca do patrocinador, os barraqueiros credenciados deverão usar essas.

CAPÍTULO VII – DAS CONCENTRAÇÕES DE CARNAVAL DE BLOCOS PARTICULARES

Art. 17º. – É permitida a organização de blocos independentes, mediante credenciamento.

§ 1º - O Local de concentração do bloco deve ser informado no ato do credenciamento do mesmo, e, caso seja utilizado algum logradouro público o mesmo deve ser solicitado uma autorização prévia.

§ 2º - Fica dispensada a expedição de alvará de funcionamento para os blocos, seja do circuito alternativo ou do oficial, exigindo apenas o credenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII – DO CIRCUITO ORLA

Art. 18º. – Ficam delimitados O Circuito Orla da seguinte forma:

I – Avenida Soares Lopes do Colégio São Jorge dos Ilhéus

II – Rua Padre Antônio Vieira (fechada) Travessa Cine Santa Clara (fechada), Rua Dom Valfred Tepe atrás da Praça Castro Alves (fechada), Fundo da Praça Rui Barbosa (fechada), Praça Antônio Muniz (fechada), Rua Antônio Lavigne de Lemos(fechada), Rua Jorge Amado (fechada), Avenida dois de Julho próximo a Catedral (fechada), Rua Leite Mendes (fechada)

III – Acessos de foliões Rua Coronel Paiva, Biblioteca Municipal na Travessa Magid Hage e Avenida Soares Lopes do Colégio São Jorge dos Ilhéus

IV – Praia da Avenida (fechada)

Art. 19º. – Não será permitida a venda de bebidas em garrafa de vidro;

Art. 20º. – Uma vez, autorizada à venda de um determinado produto ou linha de produtos, os mesmos não poderão ser alterados em sua essência, ou trocados por produtos de outra linha;

Art. 21º. – Não será permitido a entrada de pessoas portando vasilhames de isopor, bolsas térmicas, bebidas em garrafas de vidro ou qualquer outro objeto que ofereça risco no circuito da Avenida Soares Lopes.

Art. 22º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Carnaval de 2017.

Art. 23º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 261A9AE891C682C2F34F440B1FB7D204

Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 030/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	**Giovani Xavier Matos Junior**	**Função**	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	**Conduzir o paciente Fernando Santos Silva Souza e sua acompanhante Amanda Soares de Almeida, para realização de consulta no Hospital Manoel Victorino.**		
Período	13 e 14 de fevereiro de 2017.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R$ 300,00 (trezentos reais)		

Extrato de Diária nº 031/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	**Rudinei Pester**	**Função**	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	**Conduzir a paciente Maria Vitória de Jesus dos Santos e sua acompanhante Patrícia Souza de Jesus, para realização de consulta no Hospital Martagão Gesteira.**		
Período	13 de fevereiro de 2017.		
Nº de Diárias	01 (uma)		
Valor Pago	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 692CA09EAEC31AF743D7831CEE16D78E

Outros

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0536/2017
MANOEL AQUINO SOBRINHO
REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

DECISÃO

Tomo por fundamento o parecer da Douta Procuradoria Municipal às fls. 10-12, para INDEFERIR o pleito.

Publique-se.

Ilhéus, 08 de fevereiro de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 77D2D642AF31268BC2680F7E392E9143

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01323/2016
WALDENICE ROGERIO DOS SANTOS
REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

DECISÃO

Tomo por fundamento o parecer da Douta Procuradoria Municipal às fls. 10-13, para INDEFERIR o requerimento.

Publique-se.

Ilhéus, 08 de fevereiro de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 77D2D642AF31268BC2680F7E392E9143

Termo Aditivo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 120/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus**.
- Contratado (a): ***NOEVAL SANTANA DE CARVALHO*.**
- CNPJ/CPF: **02.244.552/0001-70**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

  1.1 É objeto desta cláusula o acréscimo de **25%** no valor dos serviços, originalmente contratados através do contrato público acima mencionado originário do **Pregão Presencial nº. 120/2016**, **Ref. Lotes 1 e 2**, através de **Solicitação nº. 027/17 da Secretaria Municipal de Educação, do Processo Administrativo nº 1266/2017**, a contratada aceitará o acréscimo no valor do contrato.

  1.2 O acréscimo a que se refere o **item 1.1** faz-se necessário devido ao acréscimo na **Aquisição de produtos alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar que atenderá as demandas dos alunos da Secretaria Municipal de Educação.** Por ordem e no interesse da administração pública. Para que não haja interrupção do fornecimento da alimentação nas escolas na execução do PNAE, no início do ano letivo de 2017, enquanto tramita o novo processo licitatório.

  CLÁUSULA SEGUNDA:

  O valor para o acréscimo do Contrato, objeto do presente **Termo Aditivo de Valor**, será de **R$ 161.974,11 (Cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos).**

ILHÉUS/BA, 06 de fevereiro de 2017

MARIO ALEXANDRE CORREA SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 53D9798B515A0DD146C44D91B96EFCC6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 121/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus**.
- Contratado (a): ***MARILEIDE S. SILVA DE ILHÉUS - EPP***
- CNPJ/CPF: **07.629.324/0001-32**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta cláusula o acréscimo de **25%,** no valor dos serviços, originalmente contratado através do contrato público acima mencionado originário do **Pregão Presencial nº. 121/2016**, **da Secretaria Municipal de Educação, do Processo Administrativo nº 1265/2017**, a contratada aceitará o acréscimo no valor do contrato.

1.2 O acréscimo a que se refere o **ítem 1.1**, faz-se necessário devido ao acréscimo na **Aquisição de produtos alimentícios, para compor o cardápio da Merenda Escolar que atenderá as demandas dos alunos da Secretaria Municipal de Educação.** Por ordem e no interesse da administração pública. Para que não haja interrupção do fornecimento da alimentação nas escolas na execução do PNAE, no início do ano letivo de 2017, enquanto tramita o novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor para o acréscimo do Contrato, objeto do presente **Termo Aditivo de Valor**, será de **R$ 123.973,84 (Cento e vinte e três mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

ILHÉUS/BA, 06 de fevereiro de 2017

MARIO ALEXANDRE CORREA SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 53D9798B515A0DD146C44D91B96EFCC6

Concorrência

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 001/2017

SECRETARIA DE TURISMO e ESPORTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

PREÂMBULO EDITAL N°: 001/2017

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE

REGIDO PELA LEI Nº: Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98.

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO DA DIÁRIA

LOCAL: Sala de Licitações localizada no 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, centro, Ilhéus-Bahia.

DATA E HORA: 10/02/2017 às 9h00min (recebimento dos envelopes e início de abertura dos mesmos)

O Secretário Municipal de Turismo e Esporte de Ilhéus, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que se acham abertas as inscrições para os interessados que queiram participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Art. 37 da Constituição Federal e no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação no dia e hora marcados para a abertura dos mesmos, na na Sala de Licitações localizada no 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, centro, Ilhéus-Bahia.

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ENVIADAS VIA SEDEX.

CAPÍTULO I – OBJETO 1

O objeto do presente Chamamento público consiste em:

1.1 - Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2 - A participação no presente Edital fica subordinada as seguintes condições:

2.1 – Somente poderão participar pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas no presente Edital.

2.2 - Não poderão participar:

a) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei 8.666/93;

b) pessoas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93;

c) empresas em estado de falência ou Concordata;

d) consórcios.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

3 – Deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1 – Para fins de representação a empresa deverá apresentar procuração com firma reconhecida firmada pelo representante legal da mesma e acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como seu representante para todos os atos do presente chamamento; 3.2 – No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, deverá ser apresentado, o Contrato Social, estatuto e ata de eleição dos dirigentes da empresa, se for o caso, em cópia autenticada, devidamente registrada;

3.3 – Não será permitido uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

3.4 – Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação 02 (dois) envelopes lacrados e identificados, contendo as seguintes descrições:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE DE ILHÉUS - BAHIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 NOME COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO DA LICITANTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE DE ILHÉUS - BAHIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017** NOME COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO DA LICITANTE

3.5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.5.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração na conformidade do ANEXO VI, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do Art. 3º da Lei referida.

3.5.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, nenhum outro envelope será recebido, tão pouco será permitido à troca de envelopes entregues.

3.5.3 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida à alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e proposta, excetuando-se aqueles referentes ao valor oferecido, de acordo com o regulamentado pela legislação indicada no presente Edital.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

4 – O Envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (Cartório competente ou Servidor da Administração), ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 – CPF e Identidade do sócio que detém a representação legal da empresa;

4.1.2 - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, feita através de Certidão Negativa de Débito relativo a cede do licitante;

4.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, feita através da Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

4.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, feita através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5 - Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

4.3 - MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do momento em que forem declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme previsto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

4.3.2 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - DECLARAÇÕES:

4.4.1 - DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do ANEXO III.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

4.4.2 - DECLARAÇÃO em que o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar, em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação, conformem ANEXO IV;

4.4.3 - DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (este documento deverá ser preenchido e anexado ao envelope 01, proposta comercial, pelo lado externo, conforme ANEXO VII deste edital.

4.5 - OUTRAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

4.5.1 - Os documentos originais apresentados para fins de autenticação deverão ser entregues à Comissão na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, de preferência por fora do envelope, sendo que a respectiva cópia deverá encontrar-se legível, dentro do envelope “A” – HABILITAÇÃO;

4.5.2 - De preferência, para uma maior agilidade nos procedimentos as licitantes, deverão trazer as respectivas cópias já autenticadas;

4.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1 - A proposta comercial – ENVELOPE B, deverá ser apresentada em envelope lacrado, em original, preenchida por processo mecânico, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, contendo:

5.1.1 - O valor diário da taxa de ocupação proposto, expressos em reais;

5.1.2 - O valor global da proposta.

5.2 - OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1 - Os valores deverão ser apresentados de forma global para exploração completa do camarote, em moeda corrente do País (Real), com apenas 02 (duas) casas decimais, não sendo consideradas pela Comissão as demais casas decimais que porventura constarem da proposta de preços;

5.2.2 - Todas as folhas contidas no envelope de Proposta Comercial deverão estar devidamente assinadas e com carimbo da empresa;

5.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a execução do objeto do presente chamamento, não cabendo à permissionária reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não considerado;

5.2.4 - Em caso de divergência entre os valores unitários e total das propostas apresentadas, prevalecerão os valores unitários, sendo providenciada pela Comissão a devida correção das Planilhas para que seja computado o valor global correto;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

5.2.5 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

5.3 - PERÍODO, PROCEDIMENTOS E VALOR MÍNIMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

5.3.1 – Área destinada a camarote com exploração de comercialização de espaço reservado, alimentos e bebidas será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, conforme descrito abaixo, com as seguintes disposições:

a) área destinada a camarote para a comercialização de espaço reservado, comida e bebidas dos dias 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, de acordo com a programação oficial do evento.

b) área destinada a camarote privativo institucional para prefeitura, câmara de vereadores, imprensa e órgãos estaduais e federais de no mínimo 200 metros quadrados com acesso diário de 500 (quinhentos convidados).

5.3.2 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

5.3.2.1 – A empresa vencedora deverá cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Termo de Autorização de Uso;

5.3.2.2 – O Município de Ilhéus não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais causados durante o funcionamento do camarote;

5.3.2.3 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

5.3.2.4 – A empresa vencedora será responsável por toda limpeza diária da área de camarote;

5.3.2.5 – Não comercializar ou servir bebidas em recipiente de vidro;

5.3.2.6 – Não permitir a venda de bebidas alcoólicas à menores de idade;

5.3.2.7 – A empresa vencedora deverá atender as normas de higiene estabelecidas na legislação própria;

5.3.2.8 – Abastecer o camarote até as 18 horas e não permitir a passagem de carregadores após o horário estabelecido.

5.3.3 – DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

5.3.3.1 - As propostas deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado conforme abaixo descrito, referente a taxa de ocupação e exploração do camarote, já inclusos os custos operacionais:

5.3.3.2 – Taxa mínima sugerida:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

a) R$ 500,00 (Quinhentos reais) a diária para exploração do camarote; perfazendo um total mínimo de 4.000,00 (Quatro mil reais) pela exploração do período.

5.3.3.3 - O valor arrecadado pela exploração do camarote deverá ser utilizado pelo Município para o pagamento das despesas com o Carnaval da Alegria 2017, e deverá ser pago através de documento de arrecadação municipal, da seguinte forma: 50% no dia 15 de fevereiro e 50% no dia 20 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA COMERCIAL”, serão abertos em sessão pública, conforme disposições a seguir:

6.2 - Abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO”, seu conteúdo será apreciado e rubricado pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá suspender a sessão para exame dos documentos apresentados, proclamando posteriormente os habilitados;

6.3 - Não havendo interposição de recursos ou decorridos os prazos legais, serão abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS dos presentes habilitados, ocasião em que ficarão à disposição das inabilitadas os seus envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, lacrados;

6.4 - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, seu conteúdo será apreciado e rubricado pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado final se todas as licitantes presentes concordarem em abrir mão do direito de recorrer, o que deverá estar consignado na respectiva Ata. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para aguardar o desfecho do prazo recursal;

6.6 - Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes legais das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

6.7 - A Comissão comunicará aos presentes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos neste capítulo, que não puderem ser realizados na data constante do preâmbulo;

6.8 - Após a sessão, a Comissão relatará ao Sr. Secretário de Administração, o resultado dos trabalhos realizados, visando a assinatura do Termo de Autorização de Uso.

6.9 - É facultada à Comissão julgadora, em qualquer fase dos trabalhos, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar instruções do presente processo de chamamento público.

6.10 - Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, apresentados por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

dirigidos ao Secretário de Administração de Ilhéus, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

6.11 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, mencionando em epígrafe o número do processo Administrativo e o número do presente Chamamento Público.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento do presente Chamamento Público será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se o disposto na legislação pertinente bem como as condições previstas neste edital.

7.2 - O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR TOTAL OFERTADO dentre as propostas comerciais classificadas;

7.3 - Em caso de empate, a Comissão convocará as empresas empatadas para que se proceda ao desempate, através de SORTEIO, atendendo as determinações do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento de cláusula ou condição do Termo Precário de Autorização de Uso a ser assinado ou do edital e seus anexos sujeitará a permissionária à multa de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Termo, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Termo.

8.2 - A multa prevista neste capítulo não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Permissionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O prazo para a assinatura do Termo de Autorização de Uso para a empresa vencedora do processo de Chamamento Público, será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento e aceitação da proposta.

9.2 - A vigência do Termo de Autorização de Uso será de acordo com as datas das festividades constadas neste Edital, desde que atendidas as obrigações das partes previstas no Termo de Autorização de Uso.

9.3 - É facultado ao Município de Ilhéus, quando a vencedora não assinar o Termo de Autorização de Uso no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço da parcela mensal ou revogar o presente Chamamento Público.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e pelo presente edital.

10.2 - A Secretaria de Administração poderá promover a anulação, revogação ou adiamento do presente, desde que devidamente justificados os respectivos atos, não sendo cabível qualquer indenização nas hipóteses de anulação e adiamento.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus - BA, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e futura execução do Termo de Autorização de Uso.

10.4 - Ficam as empresas participantes obrigadas a declararem, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação, se houver.

10.5 - Farão parte do Termo de Autorização de Uso todos os documentos anexos a este edital, incluindo o mesmo, independente de transcrição;

10.6 - Em caso de divergência entre o edital e qualquer de seus anexos, prevalece o estabelecido no edital;

10.7 - A participação neste Chamamento Público será considerada como evidência de que a interessada examinou completamente este edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve as informações que solicitaram;

10.8 - O edital e seus ANEXOS, bem como quaisquer informações que as empresas interessadas julgarem necessárias poderão ser obtidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situada à Praça J.J. Seabra s/nº, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil, CEP: 45.650-290.

10.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá promover a anulação, revogação ou adiamento da presente licitação, desde que devidamente justificados os respectivos atos, não sendo cabível qualquer indenização nas hipóteses de anulação e adiamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, facultado a vencedora, nos casos de anulação ou revogação, o direito de interpor recurso nos termos do art. 109, I, “c”, da lei citada;

10.11 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

2. OBJETIVO GERAL DO EVENTO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital.

2.1 - O tamanho da área a ser explorada será de até 40 metros comprimento por 20 metros largura.

2.2 - O presente Chamamento Público visa receber propostas de empresas interessadas em explorar comercialmente camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, com o objetivo de angariar recursos que serão empregados nas despesas inerentes aos Projetos Culturais do CARNAVAL.

3 - PERÍODO, PROCEDIMENTOS E VALOR MÍNIMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

3.1 - O camarote para exploração comercial de espaço reservado, alimentos e bebidas será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, conforme descrito abaixo, com as seguintes quantidades:

a) área destinada a camarote para a comercialização de espaço reservado, comida e bebidas dos dias 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, de acordo com a programação oficial do evento.

b) área destinada a camarote privativo institucional para prefeitura, câmara de vereadores, imprensa e órgãos estaduais e federais de no mínimo 200 metros quadrados com acesso diário de 500 (quinhentos convidados).

3.3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A partir das 16 horas, até o término do evento.

3.4 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

3.4.1 – A empresa vencedora deverá cumprir com todas as obrigações assumidas no Termo de Autorização de Uso;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

3.4.2 – O Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais causados durante o funcionamento do camarote;

3.4.3 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

3.4.4 – A empresa vencedora será responsável por toda limpeza diária do camarote

3.4.5 – Não comercializar ou servir bebidas em recipiente de vidro;

3.4.6 – Não permitir a venda de bebidas alcoólicas à menores de idade;

3.4.7 – A empresa vencedora deverá atender as normas de higiene estabelecidas na legislação própria;

3.4.8 – Abastecer o camarote da praça de alimentação até às 18 horas e não permitir a passagem de carregadores após o horário estabelecido.

3.4.9 - Será permitida fixação de placas ou faixas de comercialização na testeira frontal, lateral e fundos do camarote;

3.4.10 - A empresa vencedora deverá ser responsável pela iluminação do camarote e utilização de todo o material necessário para o mesmo;

3.4.11 - A empresa vencedora deverá estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

3.4.12 - As chapas para frituras deverão ser elétricas, dispensando o uso de chapas com gás liquefeito.

4 – DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

4.1. As propostas deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado conforme abaixo descrito, referente a taxa de ocupação e exploração do camarote, já inclusos os custos operacionais:

4.1.1 – R$ 500,00 (Quinhentos reais) a diária para exploração do camarote; perfazendo um total mínimo de 4.000,00 (Quatro mil reais) pela exploração do período.

5 - ESTRUTURA FÍSICA DOS ESPAÇOS

5.1 - A montagem do camarote ficará sob a responsabilidade da permissionária.

6 - DOS PRAZOS E PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

6.1 - A Permissionária utilizará os espaços mencionados no Termo de Autorização de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver as áreas em perfeito estado de conservação e uso.

7 - DO RECOLHIMENTO DO VALOR DO ALUGUEL DO CAMAROTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

7.1 O valor arrecadado pela exploração do camarote deverá ser utilizado pelo Município para o pagamento das despesas com o Carnaval da Alegria 2017, e deverá ser pago através de documento de arrecadação municipal (que será informada posteriormente ao vencedor), da seguinte forma: 50% no dia 15 de fevereiro e 50% no dia 20 de fevereiro de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo tem interesse em participar do EDITAL Nº 001/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO, para Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo, e se propõe a pagar as taxas de ocupação abaixo referidas, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, obedecendo rigorosamente as disposições da legislação competente. Empresa Proponente: _____CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL:_____ INSC MUNIC.: _____ Endereço: _____ Cidade : _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA OFERTADA	VALOR TOTAL OFERTADO
01	Camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, conforme especificações constadas no ANEXO I do Edital 01/2017.		

Valor total: R$ 000.000,00 (_____).

Ilhéus, de fevereiro de 2017.

_____

Assinatura representante legal da empresa

(Carimbo CNPJ)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo. _____, inscrita no CNPJ sob o _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

_____

(Local e data)

_____

(Representante legal)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo. _____, CNPJ/MF Nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente, na hipótese de ocorrências posteriores.

_____

(Local e data)

_____

(Representante legal)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

_____, ____ de _____ de 2017.

À COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão, inclusive recorrer, desistir de recursos e ofertar lances.

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cédula de Identidade:

Órgão emissor:

CPF:

Residência/Domicílio:

Função/cargo na Empresa:

_____

Nome legível e função/cargo do representante legal

(obrigatório o reconhecimento da assinatura em cartório)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no presente procedimento e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art.3º da citada Lei Complementar.

Atenciosamente,

_____

(Assinatura do representante legal)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e anexado ao envelope 01 (proposta comercial) - pelo lado externo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.. Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____, CNPJ nº _____declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital nº 001/2017.

_____, ___ de _____ de 2017.

_____

(representante legal da empresa)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2017 que entre si celebram a Prefeitura de Ilhéus e a Empresa _____, Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital, de Chamamento Público nº 001/2017.

O MUNICIPIO DE ILHÉUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ilhéus - BA, na Praça J.J. Seabra s/nº, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.13.672.597/0001-62, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Bento José Lima Neto , brasileiro, inscrito no CPF Nº. 674.001.085-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante chamada, simplesmente, AUTORIZADA, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2017, o qual se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente TERMO tem por objeto Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, visando a captação de patrocínios para o custeio de despesas com as programações inerentes de conformidade com os anexos do presente Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e especificações constantes do Termo de Referência e Proposta Comercial apresentadas pela AUTORIZADA, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO, independentemente de anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS, DOS PRAZOS E VALORES O presente Termo de Autorização será exclusivamente para Exploração de área destinada a camarote que será instalado no estacionamento da Avenida Soares Lopes, próximo a Catedral de São Sebastião, no Centro Histórico de Ilhéus, do dia 17 de fevereiro à 19 de fevereiro de 2017, podendo explorar de 24 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2017, através de autorização de

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

uso precário de espaço público, para as Festividades do Carnaval – Ilhéus Folia, Carnaval da Alegria 2017, conforme abaixo especificado:

VALOR A SER PAGO R$ 000,00 (11111111111111) diário;

VALOR TOTAL OFERTADO DO CAMAROTE DURANTE OS DIAS DE EVENTO: 01 Camarote durante 08 dias = R$ 00.000,00 (11111111111111111)

Total geral ofertado= R$ 000.000,00 (1111111111111111)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A partir das 18 horas, até o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Constituem obrigações do Município:

a) fornecer à empresa autorizada todas as informações necessárias a realização da exploração do camarote;

b) autorizar e indicar o local de instalação da logomarca da Empresa Autorizada, nos locais próprios;

c) cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a empresa Autorizada;

d) utilizar os recursos oriundos dos depósitos efetuados pela Autorizada para custeio das despesas ocorridas conforme constado no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA Constituem obrigações da AUTORIZADA:

a) explorar as áreas destinadas às praças de alimentação e aos restaurantes;

b) efetuar depósito em conta informada posteriormente pelo Município, nos prazos fixados no presente Edital de Chamamento Público;

c) manter, durante toda a duração deste Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público nº 001/2017;

d) atender as normas de Higiene estabelecidas na legislação própria, quando da exploração do camarote destinadas a venda de espaço reservado, bebidas e comidas;

e) não permitir a venda de bebidas em garrafas e copos de vidro;

f) não permitir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, sujeitando-se à fiscalização e às sanções legais;

g) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

h) cumprir às determinações expressas pela Secretaria de Turismo e pelos demais órgãos Municipais envolvidos nos eventos;

i) Respeitar e fazer respeitar os horários de funcionamento do camarote, bem como os horários determinados para a reposição de estoque, tudo de conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Administração;

j) responsabilizar-se por toda limpeza diária do camarote;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

k) Abastecer o camarote até as 18 horas e não permitir a passagem de carregadores após o horário estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de qualquer evento que produza resultado danoso, durante a execução deste TERMO, a Autorizada se responsabiliza pelo pagamento integral das despesas havidas, isentando a CULTUAR de quaisquer ônus, inclusive em relação à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR O valor arrecadado pela exploração do camarote ser utilizado pelo Município para o pagamento das despesas com o Carnaval da Alegria 2017, e deverá ser pago através de documento de arrecadação municipal, da seguinte forma: 50% no dia 15 de fevereiro e 50% no dia 20 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento nas datas fixadas nos termos do Edital implicará nas sanções legais previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOGOMARCA A exibição da logomarca da empresa autorizada deverá ocorrer conforme determinações da Secretaria de Turismo, quanto ao tamanho e os locais permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização da execução deste Termo de Autorização de Uso será feita pela Secretaria de Turismo, através de representante devidamente designado para tanto, de forma a fazer cumprir as condições aqui estabelecidas, bem como àquelas definidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO A Empresa Autorizada não poderá, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Ilhéus, nos casos previstos em Lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter de AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO para exploração do camarote.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Empresa Autorizada, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO DO TERMO O Termo de Autorização de Uso deverá ser publicado até o quinto dia útil após sua assinatura, no placar da prefeitura do Município de Ilhéus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Termo que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Finalmente, foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente Instrumento como está redigido, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Ilhéus, __ de _____ de 2017.

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

_____

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

EXTRATO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017

O Secretário Municipal de Administração de Ilhéus, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que se acham abertas as inscrições para os interessados que queiram participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Art. 37 da Constituição Federal e no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação no dia 10/02/2017, às 9h, na Sala de Licitações localizada no 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, centro, Ilhéus-Bahia, para a abertura dos mesmos.

Ilhéus-Bahia, 08 de fevereiro de 2017. Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E31C73AE1C61F8A07EA923745BA69DA